



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000

Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Site: www.anitapolis.sc.gov.br

---

### **LEI Nº 2080/2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECONHECER O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO IPREAPOLIS, CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a reconhecer o saldo devedor do Plano de Amortização para o valor correspondente ao déficit atuarial da Avaliação Atuarial 2024, que totaliza R\$ 24.798.747,87 (vinte e quatro milhões setecentos e noventa e oito mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), posicionado em 31/12/2023.

**§ 1º** Os valores das prestações a serem cobradas do Município de Anitápolis (SC), por meio de aportes mensais, bem como a evolução anual do Plano de Amortização está contida no Anexo Único desta Lei.

**§2º** O repasse relativo ao aporte mensal deverá ocorrer até o vigésimo dia do mês subsequente ao da competência e o valor será fixo durante todo o exercício, sendo devido de janeiro a dezembro.

**§3º** Os aportes mensais necessários para amortização do déficit atuarial, serão rateados entre o Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo, proporcionalmente à provisão matemática dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**§4º** A proporcionalidade da provisão matemática indicada no §3º deste artigo será extraída do Relatório de Avaliação Atuarial.

**Art. 2º** No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados os correspondentes juros de 0,4867551% ao mês e a atualização pela variação do INPC, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e a data do efetivo pagamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000

Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Site: www.anitapolis.sc.gov.br

**Parágrafo único.** Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível com as necessidades atuariais do IPREAPOLIS.

**Art. 3º** Se os critérios do Plano de Amortização previsto nesta Lei resultar em desequilíbrio financeiro-actuarial do Plano de Custeio do IPREAPOLIS, estes deverão ser objeto de repactuação com base em parecer actuarial.

**Art. 4º** Em decorrência da reavaliação actuarial, o saldo devedor referente ao Plano de Amortização parcelado, conforme o disposto nesta Lei, poderá ser revisto a qualquer tempo.

**Art. 5º** Fica mantida a previsão dos pagamentos dos aportes mensais devidos apenas até a competência de dezembro de 2024, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.039, de 22/09/2023.

**Art. 6º** Ficam revogados os dispositivos em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da sua aprovação.

Anitápolis/SC, 10 de setembro de 2024.

**SOLANGE BACK**  
**Prefeita Municipal**

Registrado e publicado a presente Lei no órgão oficial do município de Anitápolis, em 10 de setembro de 2024.

**JÉSSICA RIEG HAVEROT**  
**Chefe de Gabinete**



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000

Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Site: www.anitapolis.sc.gov.br

## ANEXO ÚNICO

		Valores dos Aportes		Forma de amortização do déficit		Composição do Pagamento	
Ano	Taxa de Juros	Anuais (R\$)	Mensais (R\$)	Saldo Inicial	(-) Pagamento	(-) Juros	(-) Amortização
01/2024 a 12/2024	4,99%	R\$ 660.094,15	<b>R\$ 55.007,85</b>	R\$ 24.798.747,87	R\$ 660.094,15	R\$ 1.237.457,52	-R\$ 577.363,37
01/2025 a 12/2025	4,99%	R\$ 1.017.879,13	<b>R\$ 84.823,26</b>	R\$ 25.376.111,24	R\$ 1.017.879,13	R\$ 1.266.267,95	-R\$ 248.388,82
01/2026 a 12/2026	4,99%	R\$ 1.042.498,09	<b>R\$ 86.874,84</b>	R\$ 25.624.500,06	R\$ 1.042.498,09	R\$ 1.278.662,55	-R\$ 236.164,46
01/2027 a 12/2027	4,99%	R\$ 1.290.447,16	<b>R\$ 107.537,26</b>	R\$ 25.860.664,52	R\$ 1.290.447,16	R\$ 1.290.447,16	R\$ 0,00
01/2028 a 12/2028	4,99%	R\$ 1.386.864,73	<b>R\$ 115.572,06</b>	R\$ 25.860.664,52	R\$ 1.386.864,73	R\$ 1.290.447,16	R\$ 96.417,57
01/2029 a 12/2029	4,99%	R\$ 1.415.191,38	<b>R\$ 117.932,62</b>	R\$ 25.764.246,95	R\$ 1.415.191,38	R\$ 1.285.635,92	R\$ 129.555,46
01/2030 a 12/2030	4,99%	R\$ 1.444.096,60	<b>R\$ 120.341,38</b>	R\$ 25.634.691,49	R\$ 1.444.096,60	R\$ 1.279.171,11	R\$ 164.925,49
01/2031 a 12/2031	4,99%	R\$ 1.474.057,21	<b>R\$ 122.838,10</b>	R\$ 25.469.765,99	R\$ 1.474.057,21	R\$ 1.270.941,32	R\$ 203.115,89
01/2032 a 12/2032	4,99%	R\$ 1.504.164,76	<b>R\$ 125.347,06</b>	R\$ 25.266.650,10	R\$ 1.504.164,76	R\$ 1.260.805,84	R\$ 243.358,92
01/2033 a 12/2033	4,99%	R\$ 1.534.887,26	<b>R\$ 127.907,27</b>	R\$ 25.023.291,17	R\$ 1.534.887,26	R\$ 1.248.662,23	R\$ 286.225,03
01/2034 a 12/2034	4,99%	R\$ 1.566.237,26	<b>R\$ 130.519,77</b>	R\$ 24.737.066,14	R\$ 1.566.237,26	R\$ 1.234.379,60	R\$ 331.857,66
01/2035 a 12/2035	4,99%	R\$ 1.598.227,59	<b>R\$ 133.185,63</b>	R\$ 24.405.208,48	R\$ 1.598.227,59	R\$ 1.217.819,90	R\$ 380.407,69
01/2036 a 12/2036	4,99%	R\$ 1.630.871,32	<b>R\$ 135.905,94</b>	R\$ 24.024.800,79	R\$ 1.630.871,32	R\$ 1.198.837,56	R\$ 432.033,76
01/2037 a 12/2037	4,99%	R\$ 1.664.181,79	<b>R\$ 138.681,82</b>	R\$ 23.592.767,03	R\$ 1.664.181,79	R\$ 1.177.279,08	R\$ 486.902,71
01/2038 a 12/2038	4,99%	R\$ 1.698.172,63	<b>R\$ 141.514,39</b>	R\$ 23.105.864,32	R\$ 1.698.172,63	R\$ 1.152.982,63	R\$ 545.190,00
01/2039 a 12/2039	4,99%	R\$ 1.732.857,72	<b>R\$ 144.404,81</b>	R\$ 22.560.674,33	R\$ 1.732.857,72	R\$ 1.125.777,65	R\$ 607.080,07
01/2040 a 12/2040	4,99%	R\$ 1.768.251,26	<b>R\$ 147.354,27</b>	R\$ 21.953.594,25	R\$ 1.768.251,26	R\$ 1.095.484,35	R\$ 672.766,91
01/2041 a 12/2041	4,99%	R\$ 1.804.367,72	<b>R\$ 150.363,98</b>	R\$ 21.280.827,34	R\$ 1.804.367,72	R\$ 1.061.913,28	R\$ 742.454,44
01/2042 a 12/2042	4,99%	R\$ 1.841.221,84	<b>R\$ 153.435,15</b>	R\$ 20.538.372,91	R\$ 1.841.221,84	R\$ 1.024.864,81	R\$ 816.357,03
01/2043 a 12/2043	4,99%	R\$ 1.878.828,72	<b>R\$ 156.569,06</b>	R\$ 19.722.015,87	R\$ 1.878.828,72	R\$ 984.128,59	R\$ 894.700,13
01/2044 a 12/2044	4,99%	R\$ 1.917.203,71	<b>R\$ 159.766,98</b>	R\$ 18.827.315,74	R\$ 1.917.203,71	R\$ 939.483,06	R\$ 977.720,65
01/2045 a 12/2045	4,99%	R\$ 1.956.362,51	<b>R\$ 163.030,21</b>	R\$ 17.849.595,09	R\$ 1.956.362,51	R\$ 890.694,80	R\$ 1.065.667,71
01/2046 a 12/2046	4,99%	R\$ 1.996.321,12	<b>R\$ 166.360,09</b>	R\$ 16.783.927,38	R\$ 1.996.321,12	R\$ 837.517,98	R\$ 1.158.803,14
01/2047 a 12/2047	4,99%	R\$ 2.037.095,89	<b>R\$ 169.757,99</b>	R\$ 15.625.124,23	R\$ 2.037.095,89	R\$ 779.693,70	R\$ 1.257.402,19
01/2048 a 12/2048	4,99%	R\$ 2.078.703,48	<b>R\$ 173.225,29</b>	R\$ 14.367.722,04	R\$ 2.078.703,48	R\$ 716.949,33	R\$ 1.361.754,15
01/2049 a 12/2049	4,99%	R\$ 2.121.160,91	<b>R\$ 176.763,41</b>	R\$ 13.005.967,89	R\$ 2.121.160,91	R\$ 648.997,80	R\$ 1.472.163,11
01/2050 a 12/2050	4,99%	R\$ 2.164.485,52	<b>R\$ 180.373,79</b>	R\$ 11.533.804,78	R\$ 2.164.485,52	R\$ 575.536,86	R\$ 1.588.948,66
01/2051 a 12/2051	4,99%	R\$ 2.208.695,04	<b>R\$ 184.057,92</b>	R\$ 9.944.856,12	R\$ 2.208.695,04	R\$ 496.248,32	R\$ 1.712.446,72
01/2052 a 12/2052	4,99%	R\$ 2.253.807,54	<b>R\$ 187.817,29</b>	R\$ 8.232.409,40	R\$ 2.253.807,54	R\$ 410.797,23	R\$ 1.843.010,31
01/2053 a 12/2053	4,99%	R\$ 2.299.841,45	<b>R\$ 191.653,45</b>	R\$ 6.389.399,09	R\$ 2.299.841,45	R\$ 318.831,01	R\$ 1.981.010,44
01/2054 a 12/2054	4,99%	R\$ 2.346.815,61	<b>R\$ 195.567,97</b>	R\$ 4.408.388,65	R\$ 2.346.815,61	R\$ 219.978,59	R\$ 2.126.837,02
01/2055 a 12/2055	4,99%	R\$ 2.395.401,06	<b>R\$ 199.616,75</b>	R\$ 2.281.551,64	R\$ 2.395.401,06	R\$ 113.849,43	R\$ 2.281.551,63